

## 10 MAR '20 000650

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dr.a Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA 296 SUA COMUNICAÇÃO DE 10/02/2020

ENT.1239/2020 PROC. N.º 23.06 DATA

**ASSUNTO** 

Pergunta n.º 893/XIV/1.a, de 10 de fevereiro de 2020

Exma. Senhora,

Em resposta ao vosso ofício n.º 296, que nos remete a Pergunta n.º 893/XIV/1.ª, de 10 de fevereiro de 2020, com o assunto "Violação dos deveres de reserva pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)", colocada pelo Grupo Parlamentar do PSD, cumpre-nos informar o seguinte:

1. A proteção dos dados dos contribuintes é uma preocupação constante na atuação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), quer na dimensão genérica da proteção dos dados pessoais, quer especificamente na proteção do sigilo fiscal, tendo desde junho de 2015 estado a ser implementado um "Plano de Ação em matéria de reforço da segurança da informação, proteção de dados pessoais e confidencialidade fiscal".

Com efeito, o respeito pelos dados pessoais decorre desde logo da tutela constitucional da reserva da intimidade da vida privada (artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa [CRP]), da inviolabilidade do domicílio, da correspondência, das telecomunicações e de outros meios de comunicação privada (artigo 34.º da CRP), da proibição do acesso a dados pessoais de terceiros, salvo em casos excecionais previstos na lei (artigo 35.º da CRP). E, mais recentemente, a nível europeu, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho), complementado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, vieram densificar o quadro normativo neste domínio.

Especificamente a nível fiscal, a Lei Geral Tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, estabelece claramente, no seu artigo 64.º, o regime do sigilo fiscal.

2. Tendo em vista a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados ao contribuinte, tem existido uma evolução no sentido da prestação de serviços digitais. Nesse âmbito, o papel da AT é não só a promover a utilização de serviços tributários e aduaneiros digitais por opção do contribuinte (na medida



em que constituem uma mais-valia quer para os utilizadores, quer para o Estado) mas sobretudo apoiar as populações na utilização dos serviços tributários e aduaneiros que apenas estão disponíveis digitalmente.

O apoio às populações na utilização digital ativa é uma verdadeira missão de serviço público. Por um lado, garante que todos os cidadãos - mesmo aqueles que não tenham um computador ou não tenham os conhecimentos suficientes sobre a sua utilização - podem, em todos os municípios do país, encontrar um serviço público especializado que os apoia no cumprimento eletrónico das suas obrigações fiscais. Por outro lado, permite um tratamento muito mais célere e eficaz das declarações dos contribuintes, conquanto todas sejam recebidas eletronicamente.

Aliás, o papel da Administração Pública neste processo de transformação digital e as suas obrigações no sentido de, a par com a oferta de serviços digitais, assegurar a sua inclusividade, foi muito recentemente reiterado pelo Artigo 26.º da Proposta de Lei de Orçamento do Estado para 2020, que em sede de especialidade foi aprovado sem quaisquer votos contra, nos termos do qual dever-se-á "aprofundar o processo de transformação digital da Administração Pública, como forma de promover as oportunidades da sociedade digital para melhor servir as pessoas e as empresas", tendo como um dos eixos estratégicos "o uso de canais digitais acessíveis a todos os cidadãos".

- 3. Neste contexto de transformação digital, a AT identificou a existência de uma parceria com o objetivo de fomentar a utilização digital ativa, que integrava já entidades públicas e privadas e que desenvolve um conjunto de projetos de promoção da participação dos cidadãos no espaço digital como:
  - a) Os espaços informativos "MUDA num Minuto", com transmissão televisiva e na rádio, bem como disponibilização em streaming, dedicados a (in)formar o grande público sobre serviços disponíveis digitalmente;
  - b) A formação "MUDA na Escola", através da capacitação para a utilização digital de públicos anteriormente excluídos do mundo digital;
  - c) O concurso "MUDAR é Ganhar", que visa estimular a premiar a utilização de serviços digitais.

Considerando que aquelas iniciativas potenciam e coadjuvam a missão de serviço público da AT no domínio da promoção da utilização de serviços tributários e aduaneiros digitais, foi celebrado um acordo de adesão entre AT e a A2D Consulting Lda., enquanto Entidade Promotora do MUDA - Movimento pela Utilização Digital Ativa.

Ao abrigo daquele acordo, têm estado a ser gravados um conjunto de espaços informativos "MUDA num Minuto" com temas e guiões apresentados pela AT e tem estado a decorrer a participação no concurso "MUDAR é Ganhar", sendo a administração fiscal também indiretamente beneficiária da capacitação de contribuintes através do "MUDA na Escola". Até ao momento, nos termos daquele acordo, foram gravados espaços informativos "MUDA num Minuto" sobre os seguintes temas:

- a) Fiabilização de contactos junto da AT;
- b) Validação de faturas / Despesas dedutíveis em IRS;
- c) Comunicação do agregado familiar;



- d) Agendamento de atendimento presencial num serviço de finanças;
- e) Pagamento de impostos por débito direto;
- f) Benefícios em IRS para estudantes deslocados.
- 4. O concurso denominado "Mudar é ganhar", autorizado pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna e cujo regulamento se encontra disponível em <a href="https://mudareganhar.pt/pt/regulamento">https://mudareganhar.pt/pt/regulamento</a>, visa incentivar a adesão a serviços digitais disponibilizados pelas diversas Entidades Aderentes ao Concurso com o objetivo de promover uma utilização digital mais ativa, informada e responsável por parte dos cidadãos.

Prevendo o artigo 59.º da Lei Geral Tributária o envio de alertas informativos aos contribuintes por via eletrónica, a AT considera existir um interesse público no sentido de promover a fiabilização do e-mail dos contribuintes junto da administração fiscal, tendo em vista poder cumprir o objetivo de os informar atempadamente sobre as suas obrigações fiscais e, por essa via, reduzir o grau de incumprimento (bem como, reduzir os procedimentos sancionatórios decorrentes de tal incumprimento). Assim, tendo em vista promover as condições para atingir tal objetivo, a AT decidiu participar naquele concurso, atribuindo códigos aos contribuintes que fiabilizassem o seu e-mail.

E, quanto aos e-mails fiabilizados junto da AT, nos casos em que os contribuintes tenham expressamente aceite serem contactados por essa via pela Administração Fiscal para efeitos informativos, tal abrange a finalidade, entre outras, de permitir uma relação no espaço digital, na troca de informações, de alertas, ao abrigo do princípio da colaboração entre a Administração e os cidadãos. Nesta relação informativa no espaço digital, inclui-se a prestação de informação aos contribuintes sobre as iniciativas da AT no sentido da promoção de uma utilização digital ativa, quer realizadas diretamente pela Administração, quer realizadas através de parcerias com entidades externas, dando aos contribuintes a oportunidade de participarem em iniciativas que visam promover e coadjuvar o cumprimento da missão legal da AT.

- 5. Tendo em vista alcançar aquele desiderato e, em simultâneo, salvaguardar os dados pessoais dos contribuintes, foi estabelecido o seguinte procedimento:
  - a) O critério fundamental para que cada contribuinte possa participar no sorteio é a fiabilização do seu endereço de correio eletrónico (e-mail) perante a AT;
  - b) É atribuído um cupão em forma de código a cada contribuinte com endereço de correio eletrónico associado;
  - c) Aos contribuintes que aquando da fiabilização do e-mail junto da AT tenham dado o seu consentimento para serem contactados por essa via, o código é-lhes remetido diretamente pela AT por e-mail - sem que o seu endereço de e-mail ou quaisquer outros dados pessoais sejam partilhados com terceiros; nos demais casos, o código é disponibilizado ao contribuinte na caixa de mensagens do Portal das finanças;

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

MUDA, ou perante qualquer outra entidade envolvida;

e) A participação no concurso depende de uma opção, por parte dos contribuintes, através do acesso

ao site www.mudareganhar.pt e ativação do código previamente atribuído;

 f) Em relação aos contribuintes que decidam participar no concurso, a Entidade Promotora não tem acesso às bases de dados das Entidades Aderentes. Apenas terá acesso aos dados pessoais dos

contribuintes participantes nas seguintes circunstâncias, conforme expressamente previsto no

regulamento do concurso:

i) No ponto 7.1, para efeitos da atribuição dos prémios imediatos, está previsto que o próprio

contribuinte possa comunicar o seu "endereço de email" à Entidade Promotora; isto é, neste

caso, os dados são enviados pelo próprio contribuinte àquela entidade;

ii) No ponto 7.3, para efeitos da atribuição de prémio mensal e/ou final, havendo contribuintes

premiados e - apenas caso os mesmos expressamente o autorizem - a AT comunicará o "nome,

email, telefone e NIF" à Entidade Promotora para efeitos de entrega do prémio; isto é, neste caso, apenas serão transmitidos os dados estritamente necessários à entrega do prémio e

mediante autorização expressa do titular dos dados para esse efeito.

Em todo o procedimento, nos termos do regulamento do concurso, os dados pessoais dos participantes

premiados serão tratados em obediência ao disposto no artigo 64.º da Lei Geral Tributária e,

consequentemente, em cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

Pessoais e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Bruno Pereira

C/c: SEAF